



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 587

Assunto: s/modifica disposições da Lei <sup>1.799</sup>~~2.508~~, que instituiu estatutos da Guardinha Municipal "Vereador José Pedro Raimundo".

*Nota Redaç. aos art. 13 e 14 - Revogaç. das letras "d" do art. 3º e "b", "c" e "f" do art. 5º.*  
*Obs. - Vide, P.E.F., a Lei Nº 1852 (Ordem*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
LEI DECRETADA SOB. Nº 1915  
LEI PROMULGADA SOB Nº 1.852  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
07, 10, 1971

Proc. N.º 13 389  
Clas. 503.1395

*68*  
*10/0*



câmara municipal de Jundiá  
estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
018589 24 AGO 71  
CLASSE 503.1395

PROJETO DE LEI Nº 2 587  
=====

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

\*Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:-

- a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;
- b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;
- c) - informar, com urbanidade, a todos quanto indagarem sobre localização de ruas, logradouros, próprios municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pontos turísticos e outros locais de interesse da população e de visitantes;
- d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;
- e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.\*

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

\*Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educação, receberão instruções sobre turismo, recebendo, ainda, instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal".

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1 799, de 19 de abril de 1 971:

- Letra "d" do artigo 3º;
- Letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Sala das Sessões, 25/agosto/1 971.  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 20/10/1971  
f-ps/ Presidente  
MOD. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 20/10/71  
Presidente  
Carlos Ungaro



LEI Nº 1799, DE 19 DE ABRIL DE 1971  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
 de acordo com o que decretou a Câmara  
 Municipal, em sessão realizada no dia 14/04/71, e tendo a seguinte  
 lei: -----

CAPÍTULO I

Da Denominação e das Finalidades

Art. 1º - A Guardinha Municipal Vereador José - Pedro Raimundo, criada pela Lei Municipal nº 1092, de 18 de abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a congregar meninos de 11 a 16 anos de idade que não possuem recursos, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e cívica mente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respeito aos mais velhos, no cumprimento à lei, no respeito à Democracia e ao próximo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - A Guardinha Municipal Vereador José - Pedro Raimundo será administrada pela Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - A Guardinha Municipal terá um Chefe ou Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânsito, ficando a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que será colocada à sua disposição.

§ 2º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito a indicação de um soldado da Polícia Militar, que deverá estar apto a educar as guardinhas em trânsito, cujo nome deverá ser solicitado a quem de direito.

§ 3º - A Guardinha Municipal terá a distribuição de aulas de educação física, em número conveniente, por professor especializado da Prefeitura Municipal.



4/19/55

**CAPÍTULO III**

**Da Competência dos Dirigentes**

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, além das atribuições previstas na Lei nº 113, de 6 de outubro de 1952, mais as seguintes:

- a) - cumprir e fazer cumprir estas estatuições e todas as decisões tomadas;
- b) - resolver sobre os casos omissos destes estatutos, em processo mandado abrir especialmente;
- c) - supervisionar todo o serviço de trânsito municipal;
- d) - submeter à aprovação da autoridade municipal todo o serviço de Guardinha pertencente às atribuições de natureza policial;
- e) - preparar ao Prefeito adições e destituições de guardinhas.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Comandante ou Chefe:

- a) - fazer cumprir as decisões legais da Comissão Municipal de Trânsito;
- b) - dirigir os serviços de Guardinha Municipal;
- c) - comunicar à Comissão Municipal de Trânsito sobre as irregularidades disciplinares das guardinhas para posterior deliberação, de acordo com as disposições do Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Policial Militar:

- a) - instruir a guardinha municipal em técnicas de trânsito;
- b) - encaminhá-lo a trabalhar em trânsito;
- c) - aprová-lo em trânsito na medida do possível;
- d) - dar conhecimento ao Chefe ou Comandante -

REN  
15/11/55

X X  
REN  
15/11/55



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1709)

das irregularidades das guardinhas;

- e) - dar ensinamentos cívicos e democráticos;
- x) - limitar-se a trabalhar com as guardinhas - que estiverem sob seus ordens;
- g) - executar ordens unidas.

Art. 20 - Compete ao instrutor de Educação Física administrar aulas de educação física e incrementar atividades esportivas.

### ARTIGO II

#### Da Inscrição das Guardinhas Municipais

Art. 21 - As pessoas inscritas na Associação Municipal de Educação Física deverão cumprir todas as condições que provierem nos estatutos e regulamentos, bem como o mínimo de idade de 16 anos.

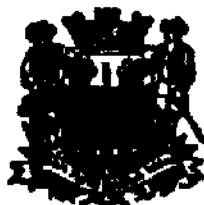
Art. 22 - Os candidatos à Guarda Municipal não estão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de capacidade intelectual, sendo necessário, no entanto, que tenham noções preliminares e gerais para o mister que irão desempenhar, ficando claro que deverão saber ler e escrever.

Art. 23 - As inscrições inscritas serão selecionadas através de provas de escolaridade e exame médico.

Art. 24 - O exame físico dos inscritos com o cumprimento de suas obrigações e as condições das mesmas, - quando estas forem insatisfatórias, serão suspensos por um prazo de 30 dias para a melhoria das condições.

Art. 25 - O valor mensal da Associação Municipal será fixado nos estatutos da mesma.

Art. 26 - O funcionamento da guarda -



b  
19

nhas são de exclusiva competência do Prefeito.

#### CAPÍTULO V

##### Das Deveres e das Atribuições dos Guardinhas Municipais

Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:

- a) - fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instruções, o serviço de trânsito na cidade;
- b) - fiscalizar contra danos os edifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, os casas de diversão da cidade, cinema, teatros, parques e circos, bem como as casas comerciais e industriais;
- c) - exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de Trânsito;
- d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e corraletos, seja a que título for, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guarda;
- e) - impedir o trânsito de pedestres, muito especialmente de velhos e crianças, inválidos e mulheres, - bem como toda pessoa capaz para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Direitos dos Guardinhas Municipais

Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da Corporação, e, a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (negócio), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guarda Municipal.



Art. 15 - Os guardinhas municipais receberão gratificação arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista a dotação orçamentária específica, a título de estímulo e como auxílio filantrópico, não sendo esta gratificação salário de qualquer espécie.

Art. 16 - Os ex-guardinhas que foram desligados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de habilitação para seleção de pessoal contratado ou variável da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquias, contarão a seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não conste qualquer punição.

Art. 17 - A fim de que os Guardinhas se familiarizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimentos específicos nessa campo de atividade, pedirá a Comissão Municipal de Trânsito designá-los, no sistema de rodízio semanal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese, o número máximo será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob qualquer pretexto.

Art. 18 - Os guardinhas terão direito a solicitar da Comissão Municipal de Trânsito, através do Chefe ou Comandante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo da Corporação.

Art. 19 - O Regulamento de Guardinhas Municipal será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 6 -  
(Lei nº 1793)

em publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALTON BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA L. PLS)  
Diretor Administrativo





câmara municipal de Jundiá  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de 3 dias.

Em 26 de agosto de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 19 71  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
do despacho supra.

  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 587

Proc. nº 13.389

PARECER Nº 1133 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, a presente propositura introduz alterações na lei nº 1 799, de 19 de abril de 1971, referente à Guardinha Municipal Vereador José Pedro Rai - mundo.
2. As alterações se referem aos artigos 13 e suas alíneas e 14.
3. O projeto revoga os dispositivos indicados no artigo 3º (letra "d" do art. 3º e letras "b", "c" e "f" do art. 5º).
4. As alterações propostas dispensam especial destaque. Estão redigidas com clareza e precisão.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
7. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 16 de setembro de 1971.

*De Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 23 de setembro de 19 71  
submeto este à Presidência.-

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Re-  
dação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 24 de 09 de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 24 de setembro de 19 71  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 06 de outubro de 19 71

  
Presidente

11  
19



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.389

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,  
MODIFICANDO DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.508, QUE INSTITUIU A GUARDINHA  
MUNICIPAL "JOSÉ PEDRO RAIMUNDO".

PARECER Nº 571/71

ACOMPANHAMOS EM SUA TOTALIDADE, POR CONCORDAR COM A  
ANÁLISE ELABORADA, O PARECER Nº 1.133 DA ASSESSORIA JURÍDICA.  
PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 07/10/1971.

André Benassi  
ANDRÉ BENASSI,  
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 13/10/71:-

Reinaldo Ferraz de Barros Basile  
REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,  
PRESIDENTE,

Lazaro de Almeida  
LAZARO DE ALMEIDA.

Hermenegildo Martinelli  
HERMENEGILDO MARTINELLI.

Pedro Oswaldo Beagim  
PEDRO OSWALDO BEAGIM.

-J-P/-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 587

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº. 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:-

- a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;
- b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;
- c) - informar, com urbanidade, a todos quanto indagarem sobre localização de ruas, logradouros, próprios municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pontos turísticos e outros locais de interesse da população e de visitantes;
- d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;
- e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educação, - receberão instruções sobre turismo, recebendo, ainda, instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), -

13/19



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guar -  
dinha Municipal."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes disposi-  
tivos da Lei Municipal nº 1 799, de 19 de abril de 1 971:-

- letra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de ou-  
tubro de mil novecentos e setenta e um. (21/10/1 971)

Carlos Ungaro,  
Presidente.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

21 outubro

71

PM.10/71/63:-

13.389:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 587, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Carlos Ungaro,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1852, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardi<sup>n</sup>has municipais:

a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;

b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto - indagarem sôbre localização de ruas, logradouros, próprios - municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pon<sup>t</sup>os turísticos e outros locais de interêsse da população e vi<sup>s</sup>itantes;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas - em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito es- pecialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, - bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educa- ção moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educa- ção, receberão instruções sôbre turismo, recebendo, ainda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1852)

instruções complementares, tais como educação física, poli -  
cial (noções), ordem unida e outras que possam interessar di  
retamente à Guardinha Municipal."

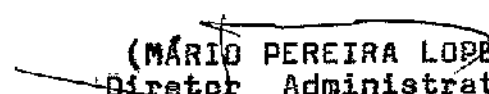
Art. 3º - Ficam revogados os seguintes disposi -  
tivos da Lei Municipal nº 1799, de 19 de abril de 1971:

- letra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni -  
cípio de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de  
mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/8/1971 - DP

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

PL 1-9-71-16-71-27/10/71

AUTUADO EM 24/8/71

Francisco Pontes  
DIRETOR ADMINISTRATIVO